

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MARCELINO RAMOS – RS.**

**VALMORBIDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E
SUPERMERCADO LTDA**, pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ sob o nr. 06.923.483/0001-82, com
sede na Rua Vitório Setti, 696, na cidade de Maximiliano de
Almeida – RS, por seu sócio administrador, **MARÇAL
VALMORBIDA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no
CPF sob o nº. 982.171.860-49, portador da Cédula de
Identidade RG nº. 40748049543, residente e domiciliado na
Rua Vitório Setti, s/n, na cidade de Maximiliano de Almeida –
RS, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por
intermédio de seu advogado habilitado, “*ut*” instrumento
procuratório anexo, requerer sua

RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com fulcro no art. 51, da Lei n.
11.101/2005, pelo que expõe:

A Requerente é sociedade empresária regular, vez que devidamente registrada
perante o Registro Público de Empresas Mercantis desde 11 de agosto de 2004, e tem
por objeto o Comércio Varejista de Materiais de Construção, a Fabricação de
Artefatos de Cimento Para Uso na Construção, Supermercados e o Comércio Varejista
de Gás Liquefeito do Petróleo.

A recente crise no mercado da construção civil, com a dificuldade de obtenção de
financiamentos habitacionais pela população, a alta dos juros, limitação de crédito e,
principalmente, com a diminuição de postos de trabalho, levou a uma forte retração
nos negócios, refletindo gravemente sobre a saúde econômico-financeira da
Requerente.

-03-
9

Assim, a Requerente se viu, com o passar dos meses, em delicada posição, não lhe restando outra opção, senão a de requerer, judicialmente, o deferimento do processamento de sua recuperação, visando viabilizar a superação deste estado de crise, que considera passageiro, vez que vislumbra maneiras de preservar a empresa e sua função social, bem como por atender aos requisitos dispostos no art. 48, da Lei n. 11.101/2005.

Diz-se isso, pois atua regularmente há mais de 2 (dois) anos, nunca sofreu nem sequer pedido de falência, nunca impetrou concordata e nunca requereu recuperação, e seu administrador nunca foi condenado por qualquer crime.

Para tanto, atendendo ao art. 51, da Lei n. 11.101/2005, apresenta, anexo à presente, as demonstrações contábeis dos 3 (três) últimos exercícios sociais; a demonstração contábil específica para o presente pedido; o balanço patrimonial; a demonstração de resultados acumulados; a demonstração do resultado desde o último exercício social e o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; relação nominal completa de credores e de empregados; relação dos bens particulares do sócio controlador e administrador da Requerente; o extrato da conta bancária; certidões dos Cartórios de Protesto desta comarca; a relação das ações em que a Requerente figura como parte (documentos anexos).

DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Nos exatos termos do artigo 53 da Nova Lei de Recuperação de Empresas, o plano de recuperação judicial será apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da intimação da decisão que deferir o processamento do pedido de recuperação judicial.

DOS REQUERIMENTOS:

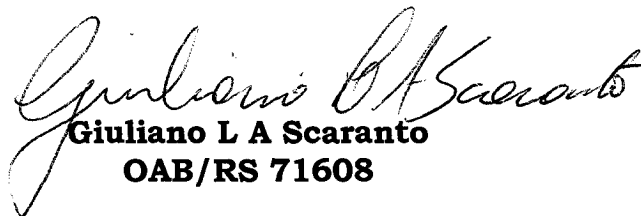
Assim diante do exposto, **REQUER:**

- a) O processamento da recuperação judicial e a determinação de prazo para pagamento das dívidas, nomeando administrador judicial e determinando, ato contínuo, a suspensão de todas as ações e execuções contra a Requerente;

- b) Após a intimação da decisão que deferir o processamento do pedido de recuperação judicial, seja, nos exatos termos do artigo 53 da lei 11.101/2005;
- c) O pagamento das custas ao final do processamento do pedido de recuperação judicial, tendo em vista à difícil situação financeira da Requerente.

Dá-se à causa o valor provisório de R\$ **400.000,00** (quatrocentos mil reais)

Maximiliano de Almeida - RS, 02 de maio de 2017.


Giuliano L A Scaranto
OAB/RS 71608